



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0056728/2020-86

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Disp. Lic. Ambiental / Supressão de Vegetação	09010000598/20	IEF/URFBioMetropolitana/NUREG		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Vale S/A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0034-12		
Endereço: Fazenda Rio de Peixe, Zona Rural S/N		Bairro: Zona Rural		
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34000-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Minerações Brasileiras Reunidas S/A- MBR		CPF/CNPJ: 33.417.445/0001-20		
Endereço: AV. Doutor Marco Paulo Simon Jardim, 3580		Bairro: Mina de Aguas Claras		
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34006-270		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Retiro do Gabriel / Retiro do Hermenegildo/ Capitão do Mato		Área Total (ha):16.682,9640		
Registro nº: 15.819, 15.518, 9.054 , 22.218, 15.818, 8.450, 30.687, 8.489, 3.642, 31.073, 726, 7.360, 7.361, 22.482, 14.823, 31.074, 31.075, 1.090, 5.216, 17.365, 6.170, 67.002, 10.052, 10.052, 67.003, 59.393, 10.052, 51.988, 61.632, 65.971, 58.922, 65.941, , 64.123, 66.428, 66.908, 66.129, 51.994, 22.217, 66.196, 10.052, 64.290, 66.911, 17.495, 17.494, 59.366, 58.971, 58.991, 58.992, 8.964, 24.527, 6.801, 30.160, 6.783, 6.789, 6.793, 6.795, 30.161, 66.130, 66.161, 66.909, 66.910 e 12.497		Área Total RL (ha): 2.751,64		
Município/Distrito: Nova Lima		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X = 618.830/ Y = 7.767.780		Datum: SIRGAS 2000		
		Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,3401	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48	Und		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infra-Estrutura	Retificação de Acesso	0,3401		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,3401	FESD	inicial	0,3401
Total:	0,3401		Total:	0,3401
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA	NATIVA	7,5170	m³	
LENHA	PLANTADA	0,5034	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Luciano Flório da Silveira – MASP: 1020913-8				

Data da Vistoria: 11/11/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 30/12/2021				
Validade: 3 (três) anos <u>QU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	618.830	7.767.780
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	606.835	7.767.755
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:				
Item	Descrição da Condicionante			Prazo
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19			Durante a vigência do DAIA
2	Realizar a regularização da Reserva Legal, quanto ao quantitativo mínimo de 20% conforme previsto em Lei.			180 dias
*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.				
Medidas Mitigadoras				
Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.				
12. OBSERVAÇÕES				
"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"				
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>				
<i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis</i>				
<i>Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.</i>				